REVOGADO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência
Gabinete da Corregedoria

[Revogado pela Resolução Conjunta TRT3/GP/1ªVP/CR/DJ 1/2013]

RESOLUÇÃO GP/CR/DJ N. 2, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a utilização do sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais tipo **fac-simile** (**fax**) e **e-mail** no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, DESEMBARGADOR PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA E O CORREGEDOR EDUARDO AUGUSTO LOBATO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto na Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999,

RESOLVEM:

Art. 1º É permitida às partes a utilização do sistema de transmissão de dados e imagens tipo **fac-símile** ou **e-mail**, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita, nos termos da Lei 9.800, de 26 de maio de 1999.

- Nota: V. Instrução Normativa TRT3/GP/CR 3/2006, que dispõe sobre o Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos do TRT da 3ª Região (e-DOC) e determina, no art. 2º, § 5º (acrescentado pela Instrução Normativa TRT3/GP/CR/DJ 1/2010), que, a partir da publicação desta Instrução Normativa, não serão mais disponibilizados aparelhos de **fac-símile** para o recebimento de petições.

§ 1º As petições transmitidas deverão atender às exigências da legislação processual.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 2, de 18 de dezembro de 2008. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 10 jan. 2009.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

§ 2º O ajuizamento de petições iniciais por **fac-símile** ou **e-mail** somente será admitido nos casos de mandado de segurança, **habeas corpus**, dissídio coletivo decorrente de greve e medida cautelar.

Art. 2º Os originais deverão ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data do término do prazo e, nos atos não sujeitos a prazo, até cinco dias da data da recepção do material, sob pena de serem desconsiderados.

Art. 3º Somente serão permitidos para recepção do sistema de transmissão previsto no art. 1º, o equipamento localizado no Cadastramento Processual conectado à linha telefônica de número (31) 3228-7322, para petições dirigidas à 2ª instância, e equipamento localizado na Distribuição de Feitos de 1ª instância conectado à linha telefônica de número (31) 3207-2662, para petições dirigidas às Varas da Capital.

§ 1º O serviço de protocolo está autorizado a receber as petições via **fax** entregues diretamente no balcão.

§ 2º O envio de petições por **e-mail** deverá seguir em forma de arquivos anexados, em formato **Microsoft Word** nas versões 97 - 2003 ou PDF, e deverá ser encaminhado, na 2ª instância, para a conta: protoc02@trt3.jus.br e na 1ª instância da capital para a conta protoc01@trt3.jus.br.

§ 3º As Varas do Trabalho localizadas no interior do Estado receberão a transmissão do **e-mail** e do **fac-símile** nos equipamentos localizados em cada órgão, quando existentes, ficando a cargo dos advogados a procura pelo nº da linha telefônica e da conta de **e-mail**.

§ 4º Os riscos de não obtenção de linha telefônica disponível ou defeitos de transmissão ou recepção correrão à conta do remetente, e não escusarão o cumprimento dos prazos legais.

Art. 4º Somente serão recebidas petições via **fax** para a 2ª instância e Varas da Capital no horário de 7 às 18 horas, nos dias de funcionamento da Justiça do Trabalho; nas Varas do interior o horário de recebimento é das 12 às 18 horas. As petições remetidas por **e-mail** após o horário de 18 horas receberão o protocolo do dia útil seguinte.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 2, de 18 de dezembro de 2008. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 10 jan. 2009.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

§ 1º É obrigatória a emissão de "folha de rosto" no **fac-símile**, especificando o número de folhas, com identificação do número do processo a que se refere em todas as folhas.

§ 2º Na apresentação do original deverá a parte especificar, em "folha de rosto", que a petição já foi anteriormente enviada via **fax** ou **e-mail**, devendo ainda fazer juntar aos autos o relatório emitido pelo equipamento transmissor do **fac-símile**.

Art. 5º As petições recebidas serão encaminhadas aos magistrados a que se destinam, facultando-se-lhes a prática de atos de sua competência.

Parágrafo único. Será considerado litigante de má-fé o usuário do sistema que apresentar original em discordância com o **fax** ou **e-mail** remetido, sem prejuízo de outras sanções.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir de 19 de janeiro de 2009, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 01, de 27 de agosto de 1999.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2008.

PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
Desembargador-Presidente

EDUARDO AUGUSTO LOBATO
Desembargador-Corregedor

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 2, de 18 de dezembro de 2008. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 10 jan. 2009.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial